



ESTADO DE GOIÁS

**OFÍCIO MENSAGEM Nº 302 /2022/CASA CIVIL**

Goiânia, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 534, de 2022.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 742/P, de 4 de novembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 534, do dia 3 do mesmo mês e ano. Sua ementa é: "Institui a Política Estadual de Diagnóstico e de Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Síndrome da Depressão". Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, sob o Protocolo nº 2019003987, e na Secretaria de Estado da Casa Civil, no Processo nº [202200013002736](#). A proposta é direcionada ao cuidado com a saúde mental, para o desenvolvimento da autonomia e da autodeterminação, com o consequente favorecimento da concretização dos direitos humanos. Comunico-lhe que, com a apreciação do seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, pelas razões expostas nos parágrafos seguintes, vetar o § 1º do art. 1º do autógrafo em referência.

**RAZÕES DO VETO**

Consultada quanto à oportunidade e à conveniência da proposta, a Secretaria de Estado da Saúde – SES, por meio do Despacho nº 5.061/2022/GAB (SEI nº [000036207308](#)), de seu titular, acatou o Despacho nº 1.020/2022/SUB (SEI nº [000036101956](#)), de sua Subsecretaria de Saúde, que acolheu o Despacho nº 181/2022/GSM/SES (SEI nº [000035865528](#)), da Gerência de Saúde Mental. Este último expediente, por seu turno, evidenciou a importância da instituição da Política Estadual de Diagnóstico e de Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Síndrome da Depressão, especialmente em consideração à perspectiva da vida moderna, bem como à vista das consequências da pandemia da COVID-19.

Entretanto, a SES sugeriu não acolhimento do § 1º do referido autógrafo, uma vez que os conceitos dos transtornos descritos nos incisos I, II e III desse parágrafo são restritivos. Conforme informado pela pasta, "transtorno de ansiedade", "síndrome da depressão" e "doença" recebem definições mais amplas pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos

Mentais – DSM-5, publicado pela Associação Americana de Psiquiatria – APA. Segundo a SES, esse manual é utilizado oficialmente em grande escala no mundo e possui influência sobre a Classificação Internacional de Doenças – CID, razão pela qual deve ser considerado.

Assim, em razão do pronunciamento da SES, vetei o § 1º do art. 1º do autógrafo em referência. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado